

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.145

RELATOR: GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR GUIMARÃES

PARECER N° 922/2018 APROVADO EM 10.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 14.12.2018

Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser oferecido pelo Colégio Múltipla Escolha, no município de Araxá, mantido pela entidade Pedro Rogério Borges Pinheiro – ME.

### 1. Histórico

Por meio do Ofício nº 677/2018, de 31 de outubro último, aqui recebido no mesmo dia, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara do Ensino Fundamental, para parecer.

## 2. Mérito

Versa a matéria sobre autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser oferecido pelo Colégio Múltipla Escolha, localizado na Rua Santos Dumont, s/n°, 2° andar, Edifício Rio Branco, Centro, no município de Araxá.

O Colégio considerado foi autorizado a funcionar, pelo prazo de 02 (dois) anos, com o Ensino Médio, pela Portaria SEE nº 1547/2014, MG de 17.12.2014, oportunidade em que foi recredenciada a entidade mantenedora, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O pedido de que trata a matéria, formulado, em 27.8.2018, pelo Representante Legal da Entidade Mantenedora, Sr. Pedro Rogério Borges Pinheiro, dirigido ao Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Unidade Escolar, são acompanhados da matriz curricular do curso postulado. Recomenda-se revisão na formatação da proposta pedagógica, de forma a eliminar as lacunas entre os itens que a constituem.

O modelário da documentação a ser adotada, na escrituração escolar, vem apensado ao processo. O quadro indicativo do corpo docente do curso, o técnico e o administrativo da escola menciona as respectivas autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados ao curso, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

Como prova de salubridade e de localização do prédio escolar, o processo exibe Laudo de Salubridade e de Segurança, assinado por Marco Túlio Marques Machado – CREA 68630/D, pelo qual a edificação onde funcionará a Escola se encontra em perfeitas condições de salubridade e segurança, sem qualquer risco para seus usuários.



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

A utilização do imóvel, constituído de um piso comercial, no 2º andar do prédio localizado na Av. Antônio Carlos esquina com Av. Santos Dumont, Centro, em Araxá, com área de 580 m², vem comprovada por Contrato de Locação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a começar de 01.6.2016, passível de renovação, entre o Sr. Eurípedes Gonçalves Rios,como locador, e a entidade Pedro Rogério Borges Pinheiro – ME, como locatária. A planta baixa do imóvel, apensada ao processo, assinada por profissional com registro CREA – 68.630/D – MG, apresenta a disposição das dependências a serem utilizadas pela unidade escolar.

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida, *in loco*, pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, elaborado pelas inspetoras escolares Maria Isaltina Santana e Maria Selma Rodrigues, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento postulada, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

### 3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrado pelo Colégio Múltipla Escolha, no município de Araxá, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães - Relator

/vlco.